



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 283/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Ailton Nidério Pimentel, que "INSTITUI "O DIA DO FEIRANTE", O DIA 25 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES."

I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 24 de maio de 2025, lida na 28ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2025, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. VILCIMAR CORREA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia da Criança, Adolescente e do Idoso.

Realizada Reunião na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 283/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo "INSTITUIR 'O DIA DO FEIRANTE', O DIA 25 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES."

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

"É inegável a importância do presente Projeto de Lei, que institui "O Dia do Feirante", a ser realizado anualmente no Município de Fundão/ES, no dia 25 de agosto domingo. No Brasil há um dia especial para homenagear o feirante, o trabalhador que comercializa o seu produto de sua terra em estruturas simples, feitas de barracas e bancadas, e que estabelece contato direto e amistoso com os seus clientes. As feiras do nosso município ganharam grande fama e respeito, ocorridas de forma regular, uma vez por semana, como forma de organizar as feiras livres para os feirantes, que trazem comodidade, prazer e alimentos frescos e saudáveis. O Dia do Feirante é comemorado em nosso país em 25 de agosto, neste sentido, entendo que tamanha a importância da data, o nosso município também deve homenagear os seus feirantes no mesmo dia. Hoje, os feirantes deixaram de ser apenas comerciantes de venda de vegetais, frutas, legumes e hortaliças e de animais criados em suas terras e granjas, e passaram a fazer parte da cultura local, tendo criado vínculo com seus clientes, transformando em um momento único, de compra e lazer. Pelas razões acima expostas, encaminho o Projeto de Lei para que seja apreciado e votado pelo douto Plenário desta Casa. Pelas razões acima expostas, encaminho o Projeto de Lei para que seja apreciado e votado pelo douto Plenário desta Casa."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3383-3333
e-mail: cmfcs@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 283/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI — Projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso;
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso. (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1319
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX — que contenham expressões ofensivas;

X — manifestamente inconstitucionais;

XI — que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 70/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 283/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 72/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 70/2025, autoria do Exmo. Vereador Ailton Nidério Pimentel, que "INSTITUI "O DIA DO FEIRANTE", O DIA 25 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de agosto de 2025.


Leolino de Oliveira Costa Neto
PRESIDENTE RELATOR


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins
SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues
MEMBRO

